



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950
Praça Nossa Senhora da Candela S/N

Lei nº 189, de 1987.

Estabelece critérios para o funcionamento das atividades financeiras da Câmara Municipal de Japaratinga e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 1988 o Prefeito Municipal se obriga a depositar em conta de Agência Bancária, em nome da Câmara Municipal de Japaratinga, o duodécimo referente a verba orçamentária de Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Se a programação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal observar a movimentação trimestral das verbas Orçamentárias o Chefe de Poder Executivo fica obrigado a depositar em conta de Agência Bancária, até o dia 30 de cada mês, a importância equivalente do duodécimo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Japaratinga, adotará as providências para a implantação de sua contabilidade organizada e pertinente as verbas de seu orçamento financeiro que será independente da contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal o cargo de Tesoureiro em Comissão, Símbolo CC-02.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Japaratinga, Al, em 26 de outubro de 1987.

Maria das Neves Machado
Maria das Neves Machado - Prefeita

Dione das Neves Franco Rodrigues
Dione das Neves Franco Rodrigues
Secretário de Administração